



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO Nº 053/SG/MPDFT/2017

PROCESSO Nº 08191.028787/2017-32

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E
AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA.**

CONTRATANTE

A UNIÃO, por Intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015.

CONTRATADA

AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.602.646/0001-37, estabelecida na SAAN, Quadra 01, nº 1290, Parte (2º Andar), Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **PAULO HENRIQUE SANTOS**, brasileiro, Separado Judicialmente, portador da CI-RG nº 776.714 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.127.101-72, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 29/2017, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do Processo nº 08191.028787/2017-32, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de segurança privada, especializada na prestação de serviço de vigilância armada e desarmada, sendo executado com armas letais ou não-letais, no âmbito do MPDFT, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, seus anexos, e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS POSTOS

Para a execução dos serviços serão implantados os seguintes postos de serviço:

- a) Posto de Vigilância Armada (com arma de fogo ou não letal) de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de horas.
- b) Posto de Vigilância Armada (com arma de fogo ou não letal) de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de horas.
- c) Posto de Vigilância Armada (com arma de fogo ou não letal) de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas.
- d) Posto de Supervisor de Serviço Desarmado de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo.
- e) Posto de Supervisor de Serviço Desarmado de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo.
- f) Posto de Supervisor de Serviço Desarmado de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS

A prestação de serviços de vigilância, nos postos fixados pelo MPDFT, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada, devendo o vigilante proceder da seguinte forma:

- a) apresentar-se para o trabalho no seu posto: sempre limpo, barbeado, cabelos cortados/aparados e/ou presos, unhas cortadas, sapatos engraxados, uniforme limpo e passado, ser assíduo e ser pontual;
- b) para o quadro de profissionais do sexo feminino, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos, unhas bem feitas e rostos com maquiagem discreta (caso opte por utilizar);
- c) conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito;
- d) assumir o posto no horário determinado e de posse dos equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho das atividades, mantendo atualizada a documentação a ser utilizada no posto;
- e) ao chegar ao posto, receber e passar o serviço citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- f) conhecer as missões do posto que esteja ocupando, assim como a perfeita utilização dos equipamentos de rádio transmissão e telefones colocados à sua disposição;

- g) manter-se sempre com uma postura correta, portando em lugar visível o crachá/plaqueta;
- h) utilizar o sistema de telefonia no estrito cumprimento de suas atividades;
- i) ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para a realização do serviço;
- j) cumprir a escala de serviço, observando os horários de entrada e saída de cada posto;
- k) manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, afastando-se do posto somente após ser substituído;
- l) Respeitar o Supervisor designado pela Contratada para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas à execução do serviço;
- m) manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado;
- n) manter a atenção, observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo seu posto;
- o) abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- p) somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
- q) adotar todas as precauções e cuidados indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações;
- r) observar a movimentação de indivíduos em atitude suspeita nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Gestor do Contrato designado pelo MPDFT e de acordo com as normas internas do Órgão, bem como aquelas que entenderem oportunas conforme treinamento recebido;
- s) permitir que ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s) de locomoção seja concedida preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no desembarque de veículos;
- t) permitir o acesso do cão guia de deficiente visual mediante apresentação da carteira de identificação e do cartão de vacinação do animal, devidamente atualizados, observando as normas internas do Órgão;
- u) somente permitir o ingresso nas instalações do MPDFT de pessoas previamente autorizadas e/ou identificadas, salvo por decisão ou autorização expressa do Gestor do Contrato;
- v) abordar as pessoas em circulação no interior das instalações, as quais não estejam devidamente identificadas e que não estejam portando corretamente o crachá fornecido pelo MPDFT, devendo proceder, conforme o caso, o seu acompanhamento até o setor responsável pelo cadastro e identificação;
- w) realizar triagem de pessoas e materiais nas entradas e saídas das dependências do MPDFT, por meio de detectores de metal e

- equipamentos de Raio X, em conformidade com as regras internas e procedimentos repassados pelo Gestor do Contrato;
- x) controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais sob o domínio do MPDFT somente serão liberados após ser vistoriado e mediante apresentação do formulário próprio, devidamente autorizado pela Administração, sendo imprescindível a sua descrição e número patrimonial;
 - y) inspecionar, em caso de suspeita, as cargas ou volumes conduzidos por qualquer pessoa ou em veículos, tanto no momento do ingresso nas dependências do MPDFT quanto da saída;
 - z) verificar, quando do controle de acesso às dependências do MPDFT, se os visitantes portam arma de fogo ou algum material/objeto capaz de atentar contra a segurança das pessoas e das instalações, como explosivos, inflamáveis e substâncias tóxicas ou nocivas;
 - aa) armazenar, em lugar próprio, arma de fogo ou arma "branca" conduzida por visitante desautorizado a portá-la no interior das instalações do MPDFT;
 - bb) não permitir o ingresso nas dependências do MPDFT de pessoas que estejam portando arma de qualquer natureza, ressalvadas as ações policiais no caso de flagrante delito e outras situações previstas nas normas internas do MPDFT;
 - cc) fiscalizar e impedir a entrada de cessionários e prestadores de serviço após o horário de expediente do MPDFT, inclusive feriados e finais de semana, sem a devida autorização e registro;
 - dd) fiscalizar o ingresso de Membros e Servidores após o horário de expediente do MPDFT, sendo este autorizado mediante preenchimento obrigatório do formulário de Registro de Entrada;
 - ee) não permitir a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
 - ff) fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e conferindo a placa do veículo, inclusive o número de passageiros, bem como a autorização para utilização da garagem e estacionamento privativo;
 - gg) efetuar anotações do horário, nome do motorista, número da placa, conforme registro próprio, da entrada e saída dos veículos que adentrarem nas dependências do MPDFT, sejam veículos oficiais ou particulares, mantendo sempre as cancelas ou portões fechados;
 - hh) controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio placa do veículo e nome, registro ou matrícula e órgão/empresa de lotação, conforme as regras e normas internas do Órgão;
 - ii) proibir que veículos sejam estacionados fora das vagas demarcadas nos estacionamentos;
 - jj) proibir a passagem de pedestres pelos locais de acesso dos veículos às garagens, salvo as situações específicas das pessoas em serviço devidamente identificadas, conforme orientações e procedimentos repassados pelo Gestor do Contrato;

- kk) acompanhar de forma ininterrupta, quando determinado, os monitores de vigilância eletrônica, comunicando imediatamente ao supervisor e ao Gestor do Contrato quaisquer fatos ou ação considerada anormal, reduzindo a termo em registro próprio toda e qualquer ocorrência verificada no turno;
- ll) acompanhar os eventos realizados nos diversos locais do MPDFT, conforme orientações repassadas pelo Gestor do Contrato;
- mm) colaborar com os Órgãos de Segurança nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do MPDFT, facilitando a atuação daquelas autoridades, no que for possível, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do fato ocorrido;
- nn) proibir a utilização do posto, sobretudo guaritas e recepções, para guarda de objetos estranhos ao serviço, como bens de servidores, de outros prestadores de serviço e/ou terceiros;
- oo) proibir o ingresso de vendedores, angariadores de donativos, cobradores, elementos em atitudes suspeitas, ambulantes e assemelhados, nas instalações do MPDFT, sem que estejam devidamente autorizados pela Administração;
- pp) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao seu posto e imediações, tendo em vista a segurança do serviço e das instalações;
- qq) proibir a aglomeração de pessoas junto ao seu posto, comunicando o fato ao supervisor de serviço, no caso de desobediência;
- rr) salvo prévia autorização, não permitir a fixação de panfletos ou cartazes nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, dentre outros espaços, nos prédios do MPDFT;
- ss) repassar ao vigilante que está assumindo o posto, quando de sua rendição, todas as orientações recebidas e vigentes, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações e suas imediações.
- tt) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, diretamente ou por meio do Supervisor, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias a sua regularização;
- uu) comunicar ao Gestor do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que entenda que possa vir a representar risco para o patrimônio do MPDFT;
- vv) acompanhar e inspecionar a saída de lixo, tendo em vista a eventual saída desautorizada de objetos e bens patrimoniais do MPDFT;
- ww) realizar o controle de chaves reservas das salas e dependências das edificações do MPDFT, de acordo com as orientações do Gestor do Contrato;
- xx) realizar a entrega das chaves reservas somente à pessoa devidamente autorizada, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade;
- yy) executar as rondas diárias, conforme a orientação recebida pelo Gestor do Contrato, com o objetivo de verificar todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções de seus integrantes e à manutenção da tranquilidade nas instalações;

- zz) preencher todos os formulários de controle de acesso, conforme as normas internas do Órgão, fazendo constar assinatura, o número da matrícula, o nome do posto e entregar ao representante do MPDFT, ao término do turno;
- aaa) registrar em instrumento próprio as ocorrências e os principais fatos do dia;
- bbb) inspecionar, diariamente, após o encerramento do funcionamento do MPDFT, exceto aqueles com orientação em contrário, as salas e dependências internas das edificações ocupadas, tendo como atribuição desligar a iluminação e/ou os equipamentos encontrados em funcionamento, fechar portas e janelas deixadas abertas, anotando as irregularidades em formulário próprio;
- ccc) guardar seus objetos pessoais em armário fornecido pela Contratada;
- ddd) promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores achados e perdidos nas dependências do MPDFT, providenciando sua imediata remessa à Unidade responsável dentro do MPDFT, seguindo orientações do Gestor de Contrato, com o devido registro em formulário próprio e observância das normas internas do MPDFT;
- eee) cumprir todas as atividades relativas ao serviço de vigilância em conformidade com as normas internas, o Edital e seus Anexos.

Atribuições do Posto de Supervisor de Serviço:

- a) ser pontual, apresentando-se sempre barbeado, cabelos aparados e limpos, sapato engraxado, devidamente uniformizado;
- b) cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- c) acompanhar a prestação dos serviços de vigilância, prezando pelo fiel cumprimento das determinações do Gestor de Contrato e das obrigações contratuais;
- d) realizar rondas periódicas nos postos alocados nas dependências do MPDFT;
- e) orientar os vigilantes quanto à execução do serviço em cada posto;
- f) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências visando à imediata regularização;
- g) solucionar, de forma célere, junto à empresa contratada, os problemas decorrentes de faltas, atrasos, dispensas médicas, bem como as necessárias substituições, por ocasião de férias dos funcionários, fazendo a imediata comunicação ao Gestor do Contrato;
- h) colaborar com os Órgãos de Segurança nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do MPDFT, facilitando a atuação daquelas autoridades, no que for possível, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do fato ocorrido;
- i) manter contato permanente com os vigilantes noturnos, de modo a transmitir as ordens e orientações do Gestor do Contrato;
- j) verificar se os vigilantes assumiram seus respectivos postos, de acordo com as orientações repassadas pelo Gestor de Contrato;

- k) manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todos os funcionários da empresa contratada, orientando e instruindo os vigilantes;
- l) zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecendo às orientações e normas internas do Órgão;
- m) receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos funcionários da Contratada, comunicando-as ao Gestor de Contrato;
- n) acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e armamento, promovendo junto à empresa contratada a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
- o) fazer o controle de frequência (folha de ponto) dos funcionários, acompanhando diariamente seu correto preenchimento e encaminhamento ao Gestor do Contrato para conferência;
- p) coordenar e fiscalizar o bom andamento do serviço, mantendo contato permanente com o Gestor do Contrato do MPDFT, repassando de imediato todas as alterações verificadas;
- q) proceder à necessária advertência ou até mesmo a devolução do funcionário que não atender às obrigações e exigências contratuais, ou cometer ato de insubordinação ou indisciplina, desrespeitando as ordens recebidas, ou praticar qualquer ato de natureza grave que venha comprometer a boa execução do serviço, comunicando de imediato o Gestor do Contrato;
- r) transmitir todas as orientações e procedimentos recebidos do Gestor do Contrato aos vigilantes, necessários à execução do serviço de vigilância;
- s) conhecer as missões e procedimentos de cada posto de vigilância, conforme as normas internas do Órgão e orientações do Gestor de Contrato;
- t) não permitir que os vigilantes abandonem seus postos, salvo motivo plenamente justificado e devida substituição, bem como autorização;
- u) informar ao Gestor do Contrato qualquer alteração do serviço ou irregularidade verificada;
- v) manter atualizada toda a documentação necessária para o pleno desenvolvimento do serviço;
- w) levar ao conhecimento do Gestor do Contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante, apresentando documento por escrito quando solicitado;
- x) adotar as providências cabíveis quando da dispensa de funcionários por motivo de saúde;
- y) comunicar ao Gestor do Contrato as faltas ou atrasos dos funcionários da Contratada, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;
- z) desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, seguindo as orientações do Gestor do Contrato, de acordo com as normas internas do MPDFT;
- aa) providenciar para que a Contratada realize a imediata substituição de armas e munições defeituosas ou danificadas, verificando sempre sua validade;

- bb) providenciar junto à Contratada todas as coberturas de Postos, caso haja necessidade;
- cc) informar-se das possíveis ocorrências do plantão anterior, comunicando-as ao Gestor do Contrato através de documento próprio;
- dd) apresentar até o quinto dia útil do mês relatório referente às alterações e às atividades desenvolvidas no mês anterior;
- ee) registrar em instrumento próprio as ocorrências e os principais fatos do dia;
- ff) realizar os procedimentos referentes ao controle de bens e chaves, conforme normas internas do MPDFT;
- gg) fazer inspeções periódicas nos equipamentos utilizados pelos vigilantes, como rádio-transmissor, armamento e outros;
- hh) fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros, formulários e outros instrumentos de registro utilizados pelos postos de vigilância;
- ii) providenciar a entrega dos uniformes dos vigilantes;
- jj) fornecer, quando necessário aos postos, todos os livros e formulários de controle utilizados no serviço de vigilância;
- kk) repassar todas as orientações e procedimentos do Gestor do Contrato aos vigilantes;
- ll) primar pela correta utilização do rádio-transmissor, incluindo a linguagem de comunicação, conforme normas reguladoras;
- mm) cumprir e fazer cumprir todas as orientações e procedimentos repassados pelo Gestor do Contrato, em conformidade com as normas internas do MPDFT.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

Os Postos supramencionados deverão ser distribuídos nas diversas Promotorias de Justiça com sede própria e outros locais de funcionamento do setor administrativo do MPDFT, conforme quadro demonstrativo a seguir:

LOCALIZAÇÃO	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE	TURNO	ARMAMENTO	JORNADA DE TRABALHO	HORÁRIO (***)
EDIFÍCIO SEDE BLOCO - A	VIGILANTE	4	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	3	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
	VIGILANTE	3	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
	VIGILANTE	3	DIURNO	NÃO-LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
	SUPERVISOR	1	DIURNO	DESARMADO	12X36	06H ÀS 22H
EDIFÍCIO SEDE BLOCO - B	VIGILANTE	3	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	3	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
	VIGILANTE	2	DIURNO	NÃO-LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
	SUPERVISOR	1	NOTURNO	DESARMADO	12X36	18H ÀS 06H

	SUPERVISOR	1	DIURNO	DESARMADO	44 HORAS	07H ÀS 21H
PROMOTORIA DE TAGUATINGA	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	2	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
PROMOTORIA DO GAMA	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	2	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
	VIGILANTE	1	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	2	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
	VIGILANTE	1	DIURNO	NÃO-LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
	VIGILANTE	1	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
PROMOTORIA DO PARANOÁ	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	2	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
	VIGILANTE	1	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
PROMOTORIA DE PLANALTINA	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	2	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
	VIGILANTE	1	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
PROMOTORIA DE SAMAMBAIA	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	2	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
PROMOTORIA DE SANTA MARIA	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	2	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
	VIGILANTE	1	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
PROMOTORIA DE CEILÂNDIA	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	2	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
PROMOTORIA DE SOBRADINHO	VIGILANTE	3	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	3	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
GARAGEM / DAV	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	2	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
PROMOTORIA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	2	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
	VIGILANTE	1	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
PROMOTORIA DE	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H

SÃO SEBASTIÃO	VIGILANTE	2	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
	VIGILANTE	1	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
CPJB II / PLANTÃO CRIMINAL **	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	2	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
	VIGILANTE	1	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
SIG 600	VIGILANTE	1	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 19H
PROMOTORIA DO GUARÁ	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	2	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
NAJ	VIGILANTE	1	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
	VIGILANTE	1	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
PROMOTORIA DO RIACHO FUNDO	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	2	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
	VIGILANTE	1	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
STI	VIGILANTE	1	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	2	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
PROMOTORIA DE ÁGUAS CLARAS*	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	2	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
	VIGILANTE	1	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
PROMOTORIA DE BRAZLÂNDIA*	VIGILANTE	2	DIURNO	LETAL	12X36	06H ÀS 22H
	VIGILANTE	2	NOTURNO	LETAL	12X36	18H ÀS 06H
	VIGILANTE	1	DIURNO	LETAL	44 HORAS	07H ÀS 21H
TOTAL DE POSTOS	VIGILANTE	120				
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	VIGILANTE	208				

(*) A implementação destes postos estará condicionada à implantação das respectivas unidades durante o exercício do contrato de vigilância.

(**) Com a implementação da Promotoria de Justiça de Brasília II, o efetivo da CPJB II/Plantão Criminal será remanejado para essa Promotoria, com os acréscimos necessários.

(***)O horário será definido pelo MPDFT e compreendido entre o período estipulado nesta coluna. Dependendo da necessidade o horário poderá ser modificado, respeitando o limite imposto pela CCT ou admitido por lei.

a) Dos endereços das Localidades:

- ✓ **Edifício Sede:** Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede, Brasília/DF, CEP 70.944-900.
- ✓ **Promotoria de Justiça de Ceilândia:** QNM 11, Área Especial nº 1, Edifício Anexo do Fórum, Ceilândia/DF, CEP 72.225-110.

- ✓ **Promotoria de Justiça do Gama:** Quadra 1, Área Especial, Setor Norte, Gama/DF, CEP 72.430-130.
- ✓ **Promotoria de Justiça do Paranoá:** Quadra 4, Conjunto B, Lote 1, Paranoá/DF.
- ✓ **Promotoria de Justiça de Planaltina:** Área Especial Norte nº 10-A, Setor Administrativo, Planaltina/DF, CEP 73.310-100.
- ✓ **Promotoria de Justiça de Samambaia:** Quadra 302, Conjunto 1, Lote 2, Samambaia/DF, CEP 72.300-631.
- ✓ **Promotoria de Justiça de Santa Maria:** Quadra 211, Lote 1, Conjunto 1, Área Especial, Edifício Fórum, Santa Maria/DF, CEP 72.500-000.
- ✓ **Promotoria de Justiça de Sobradinho:** Ed. Sylvia, Quadra Central, Bloco 7, 2º e 3º andares, Sobradinho/DF.
- ✓ **Promotoria de Justiça de Taguatinga:** QNC Setor "C" Norte, Área Especial, Lotes 14/15, Taguatinga/DF, CEP 72.116-900.
- ✓ **Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude:** SEPN 711/911, Lote B, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.790-115.
- ✓ **Brasília II:** Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 4, Lotes 6/8, Brasília/DF.
- ✓ **Promotoria de Justiça de São Sebastião:** Avenida Comercial, Lote 1.151, Bairro Tradicional, São Sebastião/DF.
- ✓ **Promotoria de Justiça de Riacho Fundo:** CLN 5, Bloco B, Lote 5, Riacho Fundo I, Brasília/DF.
- ✓ **CPJB II/Criminal:** Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes, SMAS (Setor de Múltiplas Atividades Sul), Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 4, 2º andar, Brasília/DF.
- ✓ **Promotoria de Justiça do Núcleo Bandeirante:** Setor de Indústria Bernardo Sayão, Quadra 3, Conjunto "B", Lotes 3 e 4, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF.
- ✓ **SIG 600:** SIG Quadra 1, Lote 985/1055, Sala 203, Centro Empresarial Parque Brasília, Brasília/DF.
- ✓ **NAI:** Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1, Lote 785, Brasília/DF.
- ✓ **STI:** SIG Quadra 6, Lote 2.310, Brasília/DF.
- ✓ **Promotoria de Justiça do Guará:** QE 19, Conjunto O, Casa 13, Guará II, Brasília/DF.
- ✓ **Garagem/DAV:** Divisão de Administração de Veículos – SGON lotes 10/20/30, Brasília/DF.
- ✓ **Brazlândia:** Setor tradicional, Área Especial 4, Lotes 10 e 2, Brazlândia, Brasília/DF.
- ✓ **Águas Claras:** Endereço a ser definido, posteriormente, pela Administração Superior.

PARÁGRAFO QUINTO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico nº 29/2017, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela

CONTRATADA em 10/10/2017, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 08191.028787/2017-32, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEXTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A execução completa do contrato somente ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
3. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
7. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
8. promover ações de modo a ambientar os empregados da CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências do MPDFT, dando enfoque especial ao tema segurança, estando aí incluídas instruções de como proceder em caso de sinistros, especialmente incêndios, bem como na utilização de equipamentos de comunicações e de informática;
9. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
10. disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação de armários, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
11. definir os horários de cada posto, tipo de arma (letal ou não letal), bem como o mapa indicativo dos referidos Postos de Vigilância que deverão ser ocupados no âmbito do MPDFT;

12. instruir a CONTRATADA acerca das normas e procedimentos de segurança definidos pelo MPDFT.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 5 a 12 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de vigilância armada e desarmada, sendo executado com arma letal ou não-letal, no âmbito do MPDFT, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento, seus anexos, e dos anexos do edital;
2. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
3. selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
4. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
5. atender, para a contratação de pessoal, aos ditames da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria em que se enquadram os empregados contratados;
6. não utilizar como mão-de-obra para prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
7. apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto no art. 133, da Lei 13.408/16, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
8. fornecer ao gestor do contrato os dados necessários à identificação do empregado, incluindo fotografia, conforme formulário fornecido;
9. submeter ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando sempre qualquer alteração ocorrida;

10. manter, em pasta própria, a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto do MPDFT;
11. substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
12. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
13. substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
14. atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a execução do contrato;
15. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
16. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Coordenadoria de Segurança Institucional do MPDFT, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
17. orientar seus empregados quanto a devolução dos crachás de identificação, tendo em vista o remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão, e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao MPDFT, salvo em caso de gozo de férias e dispensas eventuais;
18. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
19. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
20. fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês;
21. responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do MPDFT, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
22. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
23. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
24. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
25. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

26. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
27. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de cinco dias úteis; apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
28. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
29. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
30. propiciar ao MPDFT todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;
31. acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
32. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
33. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
34. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
35. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, conforme artigo 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93;
36. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
37. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Edital e seus Anexos e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
38. instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações estipuladas pelo MPDFT, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
39. manter pessoal devidamente uniformizado de forma condizente com o serviço, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência recomendáveis e em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a empresa contratada manter os uniformes dos funcionários e substitutos idênticos ao utilizado pela empresa na prestação do serviço;
40. fornecer uniformes nos termos do item 5 do Termo de Referência anexo ao Edital;
41. fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os para dar o devido conforto durante a gestação. Contudo, a característica do modelo do uniforme deverá ser preservada;
42. substituir os uniformes anualmente, contados a partir da assinatura do contrato ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;

43. entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor do Contrato;
44. fornecer as armas letais e não letais, munições e os respectivos acessórios aos vigilantes;
45. fornecer coldre axilar para condução do armamento pelos vigilantes que fizerem uso de terno;
46. realizar, semestralmente, a limpeza e revisão do armamento;
47. prestar serviços de vigilância, com vista a garantir a integridade das instalações e do patrimônio do MPDFT, utilizando os sistemas de segurança e alarme disponíveis, devendo fornecer os demais equipamentos e artefatos de uso individual inerentes ao desempenho das funções de seu efetivo;
48. submeter ao Gestor do Contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais, comunicando qualquer alteração sempre que ocorrida;
49. apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, conforme padrão repassado pelo MPDFT, contendo toda a identificação do funcionário: foto, tipo sanguíneo/fator RH e telefone para contato, dentre outros;
50. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor do Contrato para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
51. comprovar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a formação técnica específica da mão de obra empregada, através do certificado de curso de formação de vigilantes e curso de extensão específico para a utilização de armas não letais, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
52. implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no tópico 2 do Termo de Referência anexo ao Edital e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
53. apresentar ao MPDFT, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, relação de armas e cópias autenticadas de todos os respectivos "registros de arma" e "porte de arma", que serão empregados nos postos armados;
54. fornecer armas letais ou não letais, de acordo com as características do posto, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
55. oferecer munições letais procedentes de fabricante nacional, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
56. orientar a mão de obra que prestar serviço armado de que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do MPDFT, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
57. apresentar as CNV (Carteira Nacional de Vigilante) de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do MPDFT, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;
58. zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (equipamento de proteção individual), quando for o caso;

59. efetuar a reposição da mão de obra nos postos, imediatamente, em eventual ausência, inclusive no horário de almoço, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita segurança da edificação, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
60. manter mão de obra suficiente para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, sem interrupção, quer por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, quer por demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
61. comunicar previamente ao Gestor do Contrato o deslocamento ou transferência de qualquer vigilante aplicado na execução do contrato;
62. disponibilizar aos empregados que prestam serviço nas dependências do MPDFT armários individuais para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em vestiário disponibilizado pelo MPDFT;
63. fornecer material necessário à execução do contrato referente aos trabalhos dos vigilantes, como por exemplo: canetas, lápis, borrachas, réguas, pranchetas, agendas, pastas, grampeadores, sacadores de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados, etc;
64. fornecer fotos de todos os funcionários que prestam serviço no MPDFT para controle de postos e escalas;
65. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer acessórios apropriados aos vigilantes expostos ao sol;
66. apresentar ao MPDFT toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados da respectiva categoria;
67. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
68. fornecer ao MPDFT, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço no MPDFT, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade, se houver), gratificação natalina, férias, em caso de empregado demitido, das verbas rescisórias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado;
69. fornecer ao Gestor do Contrato, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas e Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena do não atesto da fatura;
70. entregar ao gestor de contrato o comprovante de fornecimento de vales alimentação e transporte aos funcionários, o qual deverá constar: nome do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento;
71. autorizar o MPDFT a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas

vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, nos termos do Anexo II deste contrato;

72. autorizar o MPDFT a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do Anexo III;
73. apresentar mensalmente, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
74. o atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;
75. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
76. registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências dos postos de serviço;
77. atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a execução do contrato;
78. manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da unidade de polícia militar, delegacia de polícia civil da região, do corpo de bombeiros, dos responsáveis pela Gestão do Contrato no MPDFT, bem como outros de interesse e indicados para o melhor desempenho do serviço;
79. exercer vigilância permanente e ostensiva, interna e externa, com rondas de rotina programadas em todas as dependências;
80. fornecer 1 (um) rádio transmissor para cada posto de vigilância/supervisor, devendo conter microfone de lapela, fone auricular de silicone no modelo espiral, sendo o equipamento nas configurações analógica e/ou digital, de forma que funcione de forma adequada em todo o perímetro da edificação e áreas adjacentes onde será prestado o serviço;
81. fornecer novas baterias para rádios transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou, em qualquer época, para aquelas que estejam apresentando problemas;
82. utilizar na execução dos serviços estação de rádio devidamente regularizada pelo Ministério das Comunicações, mantendo o MPDFT informado sobre a frequência autorizada, a capacidade instalada e o tipo de equipamento em uso;
83. responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
84. manter os vigilantes e supervisores devidamente identificados com o crachá fornecido pelo MPDFT, o qual é de uso obrigatório no interior das instalações, em conformidade com as normas internas do MPDFT:
 - ✓ a CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização do MPDFT os dados necessários à identificação dos seus funcionários, incluindo fotografia, conforme formulário fornecido pelo MPDFT.

- ✓ a CONTRATADA deverá orientar os funcionários quanto à devolução dos crachás de identificação, tendo em vista o remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão da empresa e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao MPDFT, salvo nos casos de férias e dispensas eventuais.
 - ✓ a CONTRATADA fica responsável, para os fins de ressarcimento ao MPDFT, pelo custo da emissão de novo crachá de identificação do funcionário nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização, em período inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.
85. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPDFT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 86. comprovar autorização para a utilização de equipamentos de radiocomunicações móveis, fixos ou portáteis, conforme norma nº 13/97 da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL;
 87. apresentar Notas Fiscais que comprovem a aquisição das armas e munições, letais e não letais, as quais serão utilizadas na prestação dos serviços contratados;
 88. cumprir e fazer cumprir as obrigações contratuais, em conformidade com as normas e regulamentos internos do Órgão e de acordo com a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria;
 89. apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o Plano de Segurança para os locais onde prestará vigilância, o qual deverá indicar:
 - ✓ sistema de apoio logístico;
 - ✓ efetivo alocado;
 - ✓ armas e munições;
 - ✓ normas e procedimentos para uso de armas;
 - ✓ sistema de comunicação;
 - ✓ normas de uso de rádio;
 - ✓ orientar seus funcionários com relação a aspectos de Defesa Civil, tais como: plano de chamada e/ ou convocação para situações de emergência e/ou calamidade pública.
 90. orientar seus funcionários para que atendam de maneira sempre cortês as pessoas em geral que se façam presentes;
 91. manter a mão de obra sempre informada sobre as orientações e procedimentos passados pelo Gestor de Contrato;
 92. convocar, fora do horário de expediente, em qualquer dia, preferencialmente nos finais de semana e feriados, todo o efetivo, em caráter extraordinário, sempre que solicitado e/ou autorizado pela Unidade Gestora do Contrato;
 93. cumprir todas as obrigações contratuais e demais normas legais que regulam o exercício da atividade de vigilância e segurança privada no País;
 94. indicar um preposto da empresa, que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/93;
 95. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos

às dependências do MPDFT para a cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes;

96. substituir os funcionários faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e identificados, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
97. apresentar todos os equipamentos de uso no serviço (rádios, armamentos e acessórios) em bom estado de conservação e em condições adequadas de manutenção e operacionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339037, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2017NE000837, de 7/11/2017, no valor de R\$ 1.288.332,67 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 15.459.992,04 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e quatro centavos), conforme tabelas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado, conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, excluídas as despesas com plano de saúde e seguro de vida e auxílio funeral:

- ATÉ A INAUGURAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE BRAZLÂNDIA E ÁGUAS CLARAS E A IMPLEMENTAÇÃO DA CPJB II/Plantão:

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	MENSAL
12x36 diurno	37	11.554,27	427.507,99
12x36 noturno	37	12.504,12	462.652,44
44 horas (quarenta e quatro) armado – letal	22	5.952,62	130.957,64
44 horas (quarenta e quatro) armado – não letal	6	5.961,53	35.769,18

Supervisor de Serviço Diurno 44 (quarenta e quatro) horas	1	6.962,98	6.962,98
Supervisor de Serviço 12x36 noturno	1	14.650,78	14.650,78
Supervisor de Serviço 12x36 diurno	1	13.511,46	13.511,46
TOTAL MENSAL			1.092.012,47

- APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DE TODOS OS POSTOS:

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	MENSAL
12x36 diurno	43	11.554,27	496.833,61
12x36 noturno	43	12.504,12	537.677,16
44 horas (quarenta e quatro) armado – letal	25	5.952,62	148.815,50
44 horas (quarenta e quatro) armado – não letal	6	5.961,53	35.769,18
Supervisor de Serviço Diurno 44 (quarenta e quatro) horas	1	6.962,98	6.962,98
Supervisor de Serviço 12x36 noturno	1	14.650,78	14.650,78
Supervisor de Serviço 12x36 diurno	1	13.511,46	13.511,46
TOTAL MENSAL			1.254.220,67

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR MENSAL DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE, AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ E FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO

Os custos com os benefícios referentes ao auxílio saúde, auxílio doença/invalidez e fundo social e odontológico serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

PLANO DE SAÚDE / AUXÍLIO FUNERAL - POR RESSARCIMENTO			
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
AUXÍLIO SAÚDE	208	140,00	29.120,00
AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ	208	14,00	2.912,00
FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO	208	10,00	2.080,00
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO SAÚDE, AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ E FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO			34.112,00

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação, devidamente justificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação da data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos da do art. 2º da Lei 10.192/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 1.092.012,47 (um milhão, noventa e dois mil, doze reais e quarenta e sete centavos), até a inauguração das Promotorias de Brazlândia e Águas Claras e a implementação da CPJB II/Plantão, e de R\$ 1.254.220,67 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), após a implementação de todos os postos, excluídos os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Auxílio Doença/Invalidez e Fundo Social e Odontológico que serão ressarcidos nos termos do Parágrafo Vigésimo desta cláusula nos valores constantes da Cláusula Quinta – Do Preço, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, e ainda:

I. Documentação adicional:

- a) a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, caso solicitado pelo gestor do contrato:
 1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como de quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
 2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o MPDFT, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
 3. os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 4. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
 5. outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

II. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

a) a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços:

1. no 1º dia de prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto no art. 130, da Lei 13.242/15, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT;

1.1. em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do MPDFT de empregados não inclusos na relação;

1.2. qualquer alteração referente à esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.

2. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

b) a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de cada empregado demitido.

III. Recebimento da documentação

a) recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao MPDFT e assiná-la;

b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência do gestor do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEXTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO NONO

Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, e a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais;
- d) férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- e) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A CONTRATADA poderá solicitar a autorização ao MPDFT para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a) para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- b) após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o MPDFT emitirá a autorização para a movimentação, dirigida

à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Poderá o MPDFT providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do Contrato, observada a legislação específica, com amparo no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao Contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, com amparo no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Auxílio Doença/Invalidez e Fundo Social e Odontológico serão ressarcidos mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao contrato que aderirem ao Plano de Saúde firmado com operadora de Plano de Saúde autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, e Seguro de Vida/Auxílio Funeral firmado com Seguradora/Corretora na forma da legislação vigente. O valor mensal a ser ressarcido será exclusivamente com os profissionais ocupantes dos postos de trabalho e será limitado ao constante da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria bem como ao previsto no Parágrafo Segundo - Do Valor Mensal do Ressarcimento do Auxílio Saúde, Auxílio Doença/Invalidez e Fundo Social e Odontológico da Cláusula Quinta – Do Preço. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor do benefício em tela, em razão de sua natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 772.999,60 (setecentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

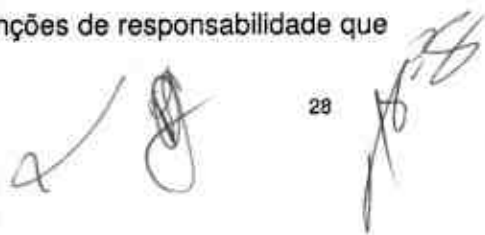
- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.



PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO

O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO NONO

Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias constante do parágrafo anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo MPDFT, conforme estabelecido no art. 35, parágrafo único, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- I. multa:
 - na forma estabelecida no Anexo I deste contrato. Quando o descumprimento contratual não estiver listado no Anexo I deste contrato, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
 - no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

- i. caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- II. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;

- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de 1º/12/2017 até 30/11/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2017.

Pelo MPDFT


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO

Secretário-Geral

Pela CONTRATADA


PAULO HENRIQUE SANTOS

Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:


CPF:


Gesiel de Abreu Filgueira
CPF: 259.206.931-34
MPDFT

2ª

NOME:

CPF:


Renato da Silva Leão
CPF 665.108.641-34
MPDFT

ANEXO I
 QUADRO DEMONSTRATIVO DE PERCENTUAIS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

TABELA 1

GRAU	% sobre o valor mensal do contrato
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,5%
5	4,1%

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de:	
1.1	fornecer ou substituir anualmente uniforme aos empregados - por empregado e por dia de ocorrência	1
1.2	substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal - por empregado e por dia de ocorrência	2
1.3	apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo gestor do contrato - por dia ocorrência	2
1.4	cumprir a orientação do gestor do contrato quanto à execução dos serviços - por ocorrência	2
1.5	fornecer a relação ou dados dos empregados, inclusive fotos destes, conforme estabelecido nas obrigações contratuais - por ocorrência	1
1.6	comunicar, por escrito, ao MPDFT, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços - por fato ocorrido	1
1.7	cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho - por ocorrência	3

1.8	fornecer equipamento ou armamento necessário ao desenvolvimento dos serviços, ou realizar a sua manutenção - por empregado e/ou por ocorrência	4
1.9	apresentar o funcionário capacitado e/ou com habilitação necessária ao desempenho das funções - por empregado	4
2	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado - por empregado e por dia de ocorrência	4
3	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual - por empregado	4
4	Manter, em serviço, empregado sem uniforme ou identificação, conforme especificado no contrato - por empregado e por dia de ocorrência	2
5	Interromper, sem justificativa, a realização dos serviços - por dia de paralisação	5
6	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso - por empregado e por dia de ocorrência	2
7	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato, convenção ou dissídio - por dia de atraso	3
8	Não fornecer auxílio transporte em dia a seus empregados - por dia de atraso	3
9	Não manter auxílio alimentação ou refeição em dia aos seus empregados - por dia de atraso	3
10	Deixar de entregar instrumento de identificação (crachá) fornecido pelo MPDFT aos funcionários da Contratada quando do final do contrato ou da dispensa do empregado - por empregado	1
11	Não manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas - por dia	5

12	Não sujeitar-se à fiscalização por parte do gestor do contrato, para acompanhamento da execução do contrato, deixando de prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e reclamações formuladas, nos prazos estipulados - por ocorrência.	3
13	Deixar de manter o sigilo solicitado, durante atividades desenvolvidas nas unidades do MPDFT, possibilitando que assuntos de interesse do órgão ou de terceiros venham a público devido à execução do objeto contratado. Deixando a Contratada de orientar seus empregados neste sentido - por ocorrência	5
14	Não arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo MPDFT, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos - por ocorrência	5
15	Deixar de atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a execução do contrato - por ocorrência	3
16	Não instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações estipuladas pelo MPDFT, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho - por ocorrência	2
17	Não orientar a mão de obra que prestar serviço armado, com armamento letal ou não-letal, de que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do MPDFT, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema - por ocorrência	5
18	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação referente ao armamento e munição, conforme obrigações contratuais - por solicitação	3
19	Não apresentar plano de segurança dos locais de prestação de serviço - por ocorrência	3
20	Deixar de comunicar previamente ao gestor do contrato o deslocamento ou transferência de qualquer vigilante aplicado na execução do contrato - por ocorrência	3
21	Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei ou regulamento, para as quais não se comine outra penalidade - por dia	4

A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

ANEXO II

CONTRATO nº 053/SG/MPDFT/2017

AUTORIZAÇÃO

À Agência
ENDEREÇO DA AGÊNCIA

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios solicite a esta agência bancária ou providencie por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta nº _____, de minha titularidade, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato Administrativo nº 053/SG/MPDFT/2017, firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia ___/___/___, página nº ____, bem como acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,



PAULO HENRIQUE SANTOS
Sócio-Gerente

Brasília, 20 de novembro de 2017.

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO

AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.602.646/0001-37, estabelecida na SAAN, Quadra 01, nº 1290, Parte (2º Andar), Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **PAULO HENRIQUE SANTOS**, brasileiro, Separado Judicialmente, portador(a) da CI-RG nº 776.714 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.127.101-72, conforme Contrato Social, autoriza em caráter irrevogável e irretroatável, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte desta empresa durante a execução do contrato nº 053/SG/MPDFT/2017, até o momento da regularização, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.



PAULO HENRIQUE SANTOS
Sócio-Gerente